



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**LEI N.º 805/2.008**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TACURU - MS PARA O  
EXERCÍCIO DE 2009.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos poderes do Município de TACURU e seus Fundos para o exercício de 2009, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$-19.870.000,00-(dezenove milhões, oitocentos e setenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITA</b>	<b>VALORES</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 14.586.000,00</b>
Receita Tributária	R\$ 366.844,58
Receita de Contribuições	R\$ 579.960,00
Receita Patrimonial	R\$ 326.141,54
Receita Industrial	R\$ 58.892,06
Receita de Serviços	R\$ 304.588,91
Transferências Correntes	R\$ 14.107.014,95
Outras Receitas Correntes	R\$ 221.862,79
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 5.284.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$ 345.400,00
Alienação de Bens Móveis	R\$ 66.320,68
Transferências de Capital	R\$ 4.872.279,62
<b>REDUTOR DA RECEITA DO FUNDEF 15%</b>	<b>R\$ -1.379.304,83</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 19.870.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa total dos Orçamentos ascende a R\$ 19.870.000,00-(dezenove milhões, oitocentos e setenta mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 13.631.650,00-(treze milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), e o Orçamento de Seguridade em R\$ 6.238.350,00-(seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - A despesa será realizada de acordo com as especificações dos constantes dos quadros que integram esta Lei, observando o seguinte desdobramento:



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**DESPESA POR FUNÇÕES**

01	LEGISLATIVO	R\$ 669.763,71
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.334.186,29
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.086.900,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 796.450,00
10	SAÚDE	R\$ 4.210.000,00
11	TRABALHO	R\$ 45.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$ 4.940.600,00
13	CULTURA	R\$ 305.000,00
15	URBANISMO	R\$ 1.359.100,00
16	HABITAÇÃO	R\$ 345.000,00
17	SANEAMENTO	R\$ 1.052.200,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 162.000,00
20	AGRICULTURA	R\$ 1.136.000,00
22	INDUSTRIA	R\$ 135.000,00
24	COMUNICACAO	R\$ 13.000,00
26	TRANSPORTE	R\$ 1.328.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$ 50.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 101.800,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.870.000,00</b>

**DESPESAS POR ÓRGÃO**

<b>1</b>	<b>Órgão Legislativo</b>	<b>R\$ 669.763,71</b>
1.1	Câmara Municipal	R\$ 669.763,71
<b>1.2</b>	<b>Órgão Executivo</b>	<b>R\$ 19.200.236,29</b>
	Gabinete do Prefeito	R\$ 925.500,00
	Secretaria de Governo	R\$ 2.275.136,29
	Secretaria de Saúde	R\$ 4.310.000,00
	Secretaria de Ação Social	R\$ 1.131.900,00
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 1.298.000,00
	Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Públicos	R\$ 3.912.300,00
	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.347.400,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 19.870.000,00</b>

**Art. 5.º** - As Despesas do Orçamento do Instituto de Seguridade Social e dos Fundos é fixada segundo as discriminações constantes dos Quadros que integram esta Lei, sendo apresentado no Orçamento Geral por Unidade Orçamentária, assim discriminado;

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Público Municipal de Tacuru	R\$ 796.450,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.310.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 510.000,00
Fundo Municipal de Investimentos Social	R\$ 150.000,00
Fundo Mun. de Manut. e Desenv. do Ensino Fund. e Valorização do Magistério	R\$ 3.225.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.991.450,00</b>



*ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município até o limite de 50 % (cinquenta por cento), do total da despesa prevista para o exercício financeiro de 2.009, faculdade escudada no Art. 7.º, Inciso I, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, obedecendo as disposições contidas no Artigo 43, Inciso I a IV, do referido Diploma Legal.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no Artigo 6.º desta Lei, a abertura de Créditos Suplementares;

**I** - Para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

**II** – Para atender despesas à conta de recursos transferidos da União e do Estado, sob forma de Convênios, Auxílios, Contribuições e Subvenções.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito Interno, até o limite de R\$ 345.400,00-(trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais), objetivando a aquisição de veículos para transporte de escolares no Programa Caminho da Escola.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a União, Estados e demais entidades Públicas e Privadas, objetivando, especialmente, implementação das ações consignadas neste Orçamento.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração e na forma prevista no Art. 66 e seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64, fica autorizado a proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração Municipal.

**Art. 10º** - Os valores alocados neste orçamento sob o elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, destinam-se à substituição de frota, equipamentos e reequipamento dos programas e serviços essenciais do Município.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e nove, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE  
NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

**CLAUDIO ROCHA BARCELOS**  
Prefeito Municipal

